



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 168/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE DFD
086/2026**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIBIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

preferência.

O enquadramento da presente situação no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** é o mais adequado por refletir a **inviabilidade de competição** inerente ao caso e **considerando a exclusividade do fornecedor**.

É importante mencionar que a escolha do profissional foi motivada pelo fato de que a permissionária Coprel é a única empresa de energia com rede instalada no município.

A presente demanda cria uma situação de fato em que a concorrência se torna inviável, justificando a contratação direta.

Portanto, a situação se amolda ao conceito de inviabilidade de competição, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de **inexigibilidade de licitação**.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente;
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei;
3. A formalização através de minuta contratual.